



emiclear

CIRCULAR A02/2014

Preçário

13.Maio.2016

Índice de Versões

11.Abril.2014

Versão inicial. Revoga o Aviso OMIClear 01/2010 – Preçário

1.Fevereiro.2015

Alteração do Preçário, nomeadamente:

- Alteração da estrutura de Comissões de Operações de Futuros, Forwards e Swaps (Tabela 2) em função do volume mensal negociado (agora com 3 classes de volume). Clarificação no cálculo do volume mensal de referência subjacente ao valor da comissão (novos números 40 e 41);
- Comissões sobre Operações de Opções (Tabela 3);
- Eliminação do limite explícito máximo nas comissões aplicadas quando ocorram Operações Bilaterais ou Transferências no âmbito de uma reorganização empresarial (novo número 87);
- Eliminação da secção relativa ao Serviço de Certificados de Colaterais, na sequência da revogação das Circulares relativas a este Serviço;
- Inclusão de comissões relativas ao Serviço de Comunicação de Informações (“Reporting”) – nova secção V.

01.Setembro.2015

Eliminados os créditos sistemas informação

01.Fevereiro.2016

- Alteração das Comissões de Admissão e Manutenção
- Alteração das Comissões de Compensação.
- Alteração das Comissões de Custódia
- Eliminação da anterior secção III (Direitos de Utilização de Capacidade na Rede de Transporte e Infra-Estruturas de Gás Natural – DUCg).
- Inserção dos procedimentos de processamento relativos às comissões de Serviço de Comunicação de Informações a Repositórios de Transacções.

14.Março.2016

Eliminadas as disposições relacionadas com custódia e movimentação de garantias bancárias ou linhas de crédito.

13.Maio.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Ao abrigo do disposto no seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que procede à publicação da versão actualizada do seu Preçário.

Pela presente Circular, a OMIClear procede à publicação do “Preçário”, em anexo, o qual define as comissões cobradas aos Participantes e a outros utilizadores dos seus Serviços.

Entrada em Vigor

A presente Circular entra em vigor no dia 13 de Maio de 2016.

O Conselho de Administração

[ESTA PÁGINA FOI DEIXADA PROPOSITADAMENTE EM BRANCO]



emiclear

Preçário

13.Maio.2016

Índice de Versões

11.Abril.2014

Versão inicial. Revoga o Aviso OMIClear 01/2010 – Preçário

1.Fevereiro.2015

Alteração do Preçário, nomeadamente:

- Alteração da estrutura de Comissões de Operações de Futuros, Forwards e Swaps (Tabela 2) em função do volume mensal negociado (agora com 3 classes de volume). Clarificação no cálculo do volume mensal de referência subjacente ao valor da comissão (novos números 40 e 41);
- Comissões sobre Operações de Opções (Tabela 3);
- Eliminação do limite explícito máximo nas comissões aplicadas quando ocorram Operações Bilaterais ou Transferências no âmbito de uma reorganização empresarial (novo número 87);
- Eliminação da secção relativa ao Serviço de Certificados de Colaterais, na sequência da revogação das Circulares relativas a este Serviço;
- Inclusão de comissões relativas ao Serviço de Comunicação de Informações (“Reporting”) – nova secção V.

01.Setembro.2015

Eliminados os créditos sistemas informação.

01.Fevereiro.2016

- Alteração das Comissões de Admissão e Manutenção
- Alteração das Comissões de Compensação
- Alteração das Comissões de Custódia
- Eliminação da anterior secção III (Direitos de Utilização de Capacidade na Rede de Transporte e Infra-Estruturas de Gás Natural – DUCg).

Inserção dos procedimentos de processamento relativos às comissões de Serviço de Comunicação de Informações a Repositórios de Transacções

14.Março.2016

Eliminadas as disposições relacionadas com custódia e movimentação de garantias bancárias ou linhas de crédito.

13.Maio.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Índice

I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
I.1. – Definições	3
I.2. – Discriminação na Liquidação Financeira Diária.....	3
I.3. – Política de Descontos e Promoções.....	4
I.4. – IVA, Facturação e Pagamentos	4
II – SERVIÇO SOBRE CONTRATOS DE DERIVADOS DE ELECTRICIDADE	5
II.1 – Comissões de Admissão e Manutenção dos Participantes	5
II.2 – Comissões sobre Operações e Transferências.....	6
II.3 – Comissões de Abertura e Manutenção de Contas	9
II.4 – Comissões de Custódia de Garantias	10
II.5 – Comissões de Movimentação de Garantias	10
II.6 – Licenças de Utilização da Plataforma de Compensação MiClear.....	11
II.7 – Acesso a Ficheiros com Informação de Compensação.....	12
II.8 – Tecnologias de Acesso aos Sistemas de Compensação	12
II.9 – Reorganizações e Cessação de Actividade	13
II.10 – Formação.....	14
II.11 – Exames de Certificação	14
II.12 – Serviço de Comunicação de Informações (“Reporting”) a Repositórios de Transacções.....	14
III – ENTRADA EM VIGOR	15

No presente Preçário apresentam-se as comissões devidas à OMIClear pelos seus Participantes e outros utilizadores dos seus Serviços.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1. – Definições

1. Quando, no presente Preçário, se refere um cálculo de comissões ou valores numa base anual pró-rata, pretende-se assinalar que o valor referente a esse ano é determinado numa base diária, proporcional ao período compreendido entre um dado momento estabelecido, doravante “data de referência”, e o dia 31 de Dezembro desse ano.
2. Sempre que não seja disposto distintamente:
 - a) O pagamento ou devolução de verbas pelos/aos Participantes processa-se, sempre que possível, através da liquidação financeira diária do Mercado (LFD);
 - b) Sem prejuízo do princípio estabelecido na alínea anterior, sempre que uma Entidade ou Participante não tenha acordos ou capacidade que lhe permitam participar, ainda que através de um Membro Compensador ou Agente de Liquidação Financeira, na LFD, o pagamento ou devolução de verbas processa-se através de transferência bancária.
3. Designa-se doravante por “LM mensal” uma liquidação das comissões e outros valores que se processe através da liquidação financeira diária do Mercado (LFD), com data-valor até ao 5º Dia de Compensação do mês seguinte à “data de referência”, ou, na falta desta, do mês seguinte ao momento em que a verba é devida.
4. Designa-se doravante por “LT mensal” uma liquidação das comissões e outros valores que não se processe através da LFD, seja porque é devida por Entidades que não têm tal capacidade, seja porque não estão ainda constituídas condições operacionais para a utilizar, adoptando-se, então, uma liquidação por transferência bancária, que deverá ocorrer até ao 10º Dia de Compensação do mês seguinte à “data de referência”, ou, na falta desta, do mês seguinte ao momento em que a verba é devida.
5. Tendo em vista sistematizar procedimentos, quando não definido distintamente, a liquidação das comissões ou devolução de comissões pelos/aos Participantes processa-se através de uma “LM mensal”, sendo que sempre que tal não seja possível, nos termos do número anterior, se adopta uma “LT mensal”.
6. A OMIClear reserva a capacidade de alterar este Preçário em qualquer momento, sendo que se tal corresponder:
 - a) A um aumento das comissões ou dos custos para os Participantes, a entrada em vigor ocorre, no mínimo, 20 Dias de Compensação após a sua publicação;
 - b) À introdução de novos produtos ou serviços, tal prazo mínimo é de 10 Dias de Compensação.

I.2. – Discriminação na Liquidação Financeira Diária

7. Todos os débitos incluídos na liquidação financeira diária são objecto de discriminação junto do Participante devedor ou representante do devedor, mediante envio de comunicação até ao Dia de Compensação anterior à data-valor da liquidação, não se efectuando qualquer discriminação junto do seu Agente de Liquidação Financeira, caso exista.

I.3. – Política de Descontos e Promoções

8. A OMIClear pode aplicar de forma distinta o presente Preçário, a todos ou a determinado tipo de Participantes, por exemplo Market Makers, nomeadamente concedendo descontos que podem ir até à totalidade dos valores aqui previstos.
9. A OMIClear pode ainda desenvolver promoções pontuais e localizadas no tempo, vocacionadas para determinados segmentos de clientes, não sendo tal reflectido neste Preçário.
10. De igual modo, a OMIClear pode conceder créditos para cobertura de comissões pelos serviços prestados, que, pela sua maior estabilidade, são explicitados neste Preçário.
11. Os descontos, créditos e promoções referidos nos números anteriores tanto podem afectar directamente os valores cobrados, como ser realizados mediante estorno, nas condições definidas pela OMIClear caso a caso.

I.4. – IVA, Facturação e Pagamentos

12. Aos valores apresentados neste Preçário acresce IVA à taxa legal em vigor em Portugal.
13. Não é liquidado IVA pelas Entidades não residentes, desde que comprovem que são sujeitos passivos de IVA no respectivo país¹.
14. Sempre que não disposto distintamente, os valores expressos neste Preçário são facturados pela OMIClear às Entidades responsáveis pela sua liquidação.
15. A OMIClear remete às Entidades, facturas/recibo durante os primeiros 5 (cinco) Dias de Compensação de cada mês relativamente às comissões cobradas durante o mês anterior e aos estornos a que tenham direito.

¹ Artº 6º nº9 alíneas a) e b) do Cod. IVA.

II – SERVIÇO SOBRE CONTRATOS DE DERIVADOS DE ELECTRICIDADE

II.1 – Comissões de Admissão e Manutenção dos Participantes

Definições

16. Pela admissão e manutenção do estatuto de Participante no mercado, são devidos à OMIClear os valores constantes da tabela seguinte.

Tabela 1: Comissões de Admissão e de Manutenção Anual

Tipo de Agente	Admissão	Manutenção (Anual)
Membro Compensador Directo	10 000	10 000
Membro Compensador Geral	15 000	15 000
Intermediário de Operações Bilaterais	0	0
Agente de Registo	0	0
Agente de Liquidação Financeira	0	0
Agente de Liquidação Física	0	0

Unidade: Euro

17. Uma Entidade que pretenda adquirir o estatuto de Membro da OMIClear e de Membro do OMIP, beneficia de um desconto de 50% na menor das comissões de admissão individualmente devidas.
18. Uma Entidade que já seja Membro do OMIP e adquira o estatuto de Membro da OMIClear beneficia de um desconto de 50% na comissão de admissão à OMIClear.
19. Ficam isentos do pagamento de comissões de admissão e de manutenção os Membros Compensadores que assumam essa função exclusivamente para a compra de Contratos FTR em Leilões FTR, bem como os Operadores de Rede de Transporte actuando no mesmo Serviço.

Processamento

20. A comissão de admissão é devida no momento da comunicação de aceitação da adesão pela OMIClear, sendo que a comissão de manutenção relativa a esse ano é determinada numa base anual pró-rata referida à data de admissão.
21. A OMIClear emite uma factura, relativa às comissões de admissão e manutenção referidas no número anterior, cujo pagamento se processa com base numa “LM mensal” cuja data de referência é fixada no último dia do terceiro mês após o mês de admissão.
22. Caso a Entidade, até à data de referência referida no número anterior, tenha cessado a sua participação como Participante, não é devido qualquer valor pela admissão e manutenção do referido estatuto.
23. Caso uma Entidade abandone uma determinada categoria de participação, pode reaver uma parcela da comissão de manutenção que já tenha liquidado, sendo essa recuperação

estabelecida numa base pro-rata contada a partir do último dia do mês seguinte ao do momento em que abandona a categoria.

24. A comissão de manutenção dos Participantes é devida no primeiro dia de cada ano civil, sendo liquidada nos termos do número 5.

II.2 – Comissões sobre Operações e Transferências

Definições

25. Por cada operação de registo ou movimentação efectuada na Plataforma de Compensação são devidas as comissões, em Euro por MWh, indicadas na tabela seguinte para Operações sobre Contratos de Futuros, Forwards ou Swaps.

Tabela 2: Comissões sobre Operações de Futuros, Forwards e Swaps

Tipo de Operação	Comissões de Compensação		
	VM* ≤ 1,5 TWh	1,5 TWh < VM* ≤ 3TWh	3 TWh < VM*
Operações realizadas em <u>contínuo</u> , no Mercado de Derivados OMIP	0,0070	0,0050	0,0025
Operações realizadas em <u>leilão</u> no Mercado de Derivados OMIP	0,0070	0,0070	0,0070
<u>Operações Bilaterais</u> registadas no no Mercado de Derivados OMIP	0,0070	0,0050	0,0025
Registo de Transferência ou <u>Operação bilateral interna</u> **	0	0	0

Unidade: Euro/MWh

* VM – Volume Mensal (calculado, de forma independente, para Operações em modo de negociação contínuo e para Operações Bilaterais registadas no Mercado de Derivados OMIP).

** Operação Bilateral entre Contas de Registo do mesmo Participante e do mesmo titular. Efectua-se um ajuste por estorno.

26. Os Agentes de Registo que efectuem Operações sobre Contratos de Derivados de Electricidade com entrega física assumem a obrigação de pagamento das comissões de entrega física à OMIClear, determinadas por aplicação de uma comissão unitária de 0,01€/MWh à Posição Líquida Aberta² em cada Conta de Registo Física no Período de Entrega.

27. Relativamente aos Futuros Financeiros e aos Swaps não é devida comissão de entrega.

28. Relativamente aos Contratos FTR:

- a) Não são devidas comissões de registo e compensação relativamente às Operações de compra realizadas pelos Agentes de Registo, nem às Operações de venda realizadas pelos Operadores de Rede de Transporte, em Leilões FTR;

² Entende-se por Posição Líquida Aberta o saldo de Posições compradoras e vendedoras para os vários Contratos em cada Conta de Registo física que, numa determinada data, são objecto de entrega física.

- b) Relativamente às demais Operações, são devidas as comissões expressas na Tabela anterior aplicada ao valor nominal da Operação.
29. Por cada operação de registo ou movimentação efectuada na Plataforma de Compensação são devidas as comissões, em Euro por MWh, indicadas na tabela seguinte para Operações sobre Contratos de Opções.

Tabela 3: Comissões sobre Operações de Opções

Tipo de Operação	Comissões de Compensação
Operações realizadas <u>em contínuo</u> no Mercado de Derivados OMIP	0,0050 (máx. 10% Premio)
Operações realizadas <u>em leilão</u> no Mercado de Derivados OMIP	0,0050 (máx. 10% Premio)
Operações Bilaterais <u>Bilaterais</u> (entre distintos titulares) registadas no Mercado de Derivados OMIP	0,0050 (máx. 10% Premio)
Registo de Transferência ou Operação Bilateral interna*	0

Unidade: Euro/MWh

* Operação Bilateral entre Contas de Registo do mesmo Participante e do mesmo titular. Efectua-se um ajuste por estorno.

30. O cálculo das comissões pelas Operações ou Transferências das Opções sobre outros instrumentos derivados, nomeadamente Futuros, é realizado por referência ao valor nominal do Activo Subjacente.
31. As comissões de compensação das Operações sobre Opções são fixadas em 0,0050 €/MWh, sendo que não podem ser superiores a 10% do valor do Prémio.
32. Não há lugar ao pagamento de comissões de exercício, sendo que se houver lugar à entrega física se aplicam as comissões devidas. Nestes termos, caso a Opção tenha por subjacente um Contrato compensado pela OMIClear, é devida, tanto pelo comprador como pelo vendedor da Opção, a respectiva comissão de compensação.
33. Não há lugar ao pagamento de comissões de registo para as Operações realizadas no Mercado de Derivados OMIP.
34. O disposto sobre Transferência de Posições e Operações Bilaterais entre contas do mesmo titular referidas na tabela anterior aplica-se a Posições registadas em contas detidas pelo mesmo Agente de Registo, sendo que, se não for esse o caso, se aplica o preçário constante na mesma Tabela referente ao registo de Operações Bilaterais entre distintos titulares.
35. Não é devida qualquer comissão de compensação no caso de Operações realizadas no Mercado de Derivados OMIP ou de Operações Bilaterais registadas neste mercado que tenham sido canceladas.
36. Os Intermediários de Operações Bilaterais, actuando nessa qualidade, estão isentos de comissões de registo, compensação e entrega física.

Processamento

37. As comissões de compensação:

- a) São facturadas ao respectivo Membro Compensador;
- b) São devidas com o registo da Posição, sendo:
 - i. O seu valor incluído na LFD correspondente à Sessão de Compensação em que a Operação é incluída pela primeira vez nos procedimentos de fecho;
 - ii. Liquidadas pelo respectivo Membro Compensador.

38. As comissões de entrega física:

- a) São facturadas ao Agente de Registo, titular da Conta de Registo onde estão registadas as Operações;
- b) São devidas com a entrega física da Posição Líquida Aberta de cada Conta de Registo Física em cada dia do Período de Entrega, sendo:
 - i. O seu valor incluído na primeira LFD após cada dia do Período de Entrega, no caso dos Futuros e das Opções;
 - ii. O seu valor liquidado numa base mensal, nos termos do número 5, no caso dos Swaps e Forwards;
 - iii. Liquidadas pelo respectivo Membro Compensador;

39. Nos termos da Tabela 2, no cálculo do volume mensal de referência para a aplicação das comissões previstas nas colunas “1,5 TWh < VM ≤ 3TWh” e “3 TWh < VM” , considera-se, de forma independente, o volume realizado pelo Agente de Registo durante o mês em questão em Operações em modo de negociação contínuo e o volume mensal desse mesmo Agente de Registo em Operações Bilaterais registadas no Mercado de Derivados OMIP. Estas comissões aplicam-se a partir do Dia de Compensação seguinte aquele em que o volume em causa (1,5 TWh ou 3 TWh) é atingido e incidem apenas sobre o volume que se encontra dentro dos limites definidos para cada um dos intervalos.

40. Caso o Agente de Registo tenha celebrado um Acordo de Criador de Mercado (“Market Maker”), o volume mensal de referência em Operações em contínuo referido no número anterior deve incluir apenas as Operações sobre contratos que não estejam abrangidos nesse Acordo.

41. Pelas Transferências ou Operações entre Contas de Registo do mesmo Participante e do mesmo titular não são devidas comissões de registo e compensação, sendo que tal é efectuado mediante uma liquidação por estorno nos termos do número 5.

II.3 – Comissões de Abertura e Manutenção de Contas

Definições

42. São devidas, pelos respectivos titulares, as comissões de abertura e manutenção de Contas de Registo e de Compensação, explicitadas na tabela seguinte.

Tabela 5: Comissões de Abertura e Manutenção de Contas

Tipo de Conta	Abertura	Manutenção Anual
Conta de Registo	50	50
Conta de Compensação Própria	50	50
Conta de Compensação Omnibus Genérica	50	50
Conta de Compensação com segregação individual ou segregação omnibus	100	100

Unidade: Euro

43. Cada Participante da OMIClear tem direito a uma verba anual para a abertura e manutenção de Contas, de acordo com a Tabela seguinte:

Tabela 6: Crédito aos Participantes para a Abertura e Manutenção de Contas

Tipo de Participantes	Crédito
Membro Compensador Geral	1 000
Membro Compensador Directo	250
Intermediário de Operações Bilaterais	100
Agente de Registo	250

Unidade: Euro

Processamento

44. As comissões de gestão das Contas de Registo são devidas e facturadas ao respectivo Agente de Registo.

45. As comissões de gestão das Contas de Compensação são devidas e facturadas ao respectivo Membro Compensador.

46. As comissões de abertura das contas são devidas com a abertura da conta.

47. As comissões de manutenção das contas são devidas:

- Para as contas previamente abertas, anualmente, tendo em conta o número de contas abertas no primeiro Dia de Compensação de cada ano.
- No Dia de Compensação em que são abertas, sendo o respectivo valor determinado numa base pro-rata anual.

48. As comissões de abertura e manutenção das contas são liquidadas nos termos definidos do número 5.

II.4 – Comissões de Custódia de Garantias

Definições

49. São devidas comissões de custódia de 0,15% ao ano, contabilizadas numa base actual/360, relativamente a todas as Garantias constituídas em valores mobiliários.

50. Por cada conta individual, requerida pelo Participante, para depósito dos seus instrumentos financeiros na CSD (*Central Securities Depository*), é devida uma comissão mensal de 250 Euros.

Processamento

51. As comissões de custódia são devidas numa base diária, tomando como referência o valor nominal dos valores mobiliários existente no final da Fase Aberta da Sessão de Compensação, tomando-se em consideração, de forma individualizada, as Garantias dos Participantes para cobrir as suas responsabilidades e a dos seus clientes, e as Garantias dos seus clientes com contas de compensação com segregação individual ou segregação omnibus.

52. As comissões referidas nos números anteriores deste título são devidas pelos titulares das Garantias, nos seguintes termos:

- a) São devidas pelos Membros Compensadores as comissões correspondentes às Garantias por si constituídas para cobrir responsabilidades próprias e as responsabilidades dos seus clientes;
- b) São devidas pelos clientes dos Membros Compensadores as comissões correspondentes às Garantias constituídas junto da OMIClear para cobrir as suas responsabilidades compensadas na respectiva Conta de Compensação com segregação individual ou segregação omnibus.

53. Nas situações enquadráveis na alínea b) do número anterior, em que a Conta de Compensação com segregação omnibus tenha associado vários titulares, caso não seja identificada à OMIClear a Entidade ou pessoa a quem são facturados os serviços, estes são facturados ao respectivo Membro Compensador.

54. As comissões de custódia são liquidadas mensalmente, nos termos do número 5.

II.5 – Comissões de Movimentação de Garantias

Definições

55. Por cada movimento de libertação de Garantias são devidas as seguintes comissões de acordo com o tipo de activo:

- a) Em dinheiro – 50 €;
- b) Em valores mobiliários – 20 €;

Processamento

56. As comissões referidas no número anterior são devidas com o pedido de liberação das Garantias, sendo facturadas ao Participante ou aos titulares das contas de compensação com segregação individual ou segregação omnibus que solicitam as movimentações.
57. A liquidação das comissões processa-se nos termos estabelecidos no número 5.

II.6 – Licenças de Utilização da Plataforma de Compensação MiClear

Definições

58. As licenças de utilização da Plataforma de Compensação MiClear estão sujeitas aos valores mensais por utilizador ou acesso indicados na Tabela seguinte.

Tabela 7: Licenças de Utilização da Plataforma de Compensação

Tipo de Licença	Valor
MiClear Clearing Front End	95
MiClear Clearing API	95
MiClear Risk Manager	95

Unidade: Euro. Valor mensal por acesso ou utilizador

59. Podem ser subscritas, em simultâneo, várias licenças dos três tipos indicados na tabela anterior, fazendo corresponder um utilizador a cada licença.
60. Sem prejuízo do disposto relativamente à cessação de actividade de um Participante, quando uma licença de utilização da Plataforma de Compensação é descontinuada não há lugar ao estorno de qualquer parcela das comissões liquidadas até essa data,
61. As licenças são atribuídas numa base Participante, significando isso que:
- Nos termos do número anterior, quando o acesso de um utilizador é cancelado, a licença de acesso à Plataforma de Compensação mantém-se válida até ao final do período em que foi paga, tendencialmente o final desse ano civil, podendo vir a ser atribuída a outro utilizador do Participante durante o referido período;
 - Um utilizador com licença de acesso à informação de um Participante, se pretender aceder à informação de outro Participante, tem de subscrever uma licença através desse segundo Participante, ainda que possa beneficiar da utilização dos mesmos códigos de acesso às Plataformas de Compensação.

Processamento

62. As comissões relativas às licenças de utilização da Plataforma de Compensação indicadas na Tabela anterior, são facturadas ao respectivo subscritor, sendo processadas numa base anual e são devidas no primeiro Dia de Compensação de cada ano civil, sendo o respectivo valor liquidado nas condições expressas no número 5.
63. No ano de requisição de uma licença de acesso, o respectivo valor fixo é determinado numa base anual pró-rata, tomando como “data de referência” o primeiro Dia de Compensação após terem

sido comunicados os códigos de acesso à Plataforma de Compensação, procedendo-se à sua liquidação nos termos definidos no número 5.

II.7 – Acesso a Ficheiros com Informação de Compensação

Acesso a informação por ficheiro

64. A OMIClear disponibiliza informação histórica e de final de sessão relativa às Operações registadas, mediante acesso FTP a ficheiros electrónicos. Pelo fornecimento deste serviço é devido o pagamento de uma comissão anual de 500 €.
65. A comissão referida no número anterior é facturada ao respectivo subscritor, sendo processada numa base anual e é devida no primeiro Dia de Compensação de cada ano civil, sendo o respectivo valor liquidado nas condições expressas no número 5.
66. No ano de requisição de uma licença de acesso, o respectivo valor fixo é determinado numa base anual pró-rata, tomando como “data de referência” o primeiro Dia de Compensação após terem sido comunicados os códigos de acesso ao servidor FTP, procedendo-se à sua liquidação nos termos definidos no número 5.
67. Quando, por iniciativa do subscritor, é cancelado um acesso à informação do Mercado referido nos números anteriores, não há lugar ao estorno de qualquer parcela das comissões liquidadas até essa data.

Acesso a informação via sítio da Internet

68. A OMIClear disponibiliza no seu sítio da internet (www.omiclear.eu) informação sobre o mercado, com base em três modalidades de acesso:
 - a) Livre;
 - b) Sujeito a registo prévio;
 - c) Sujeito a registo prévio e ao pagamento de uma verba cujo valor e forma de liquidação são especificados no próprio sítio da internet.

II.8 – Tecnologias de Acesso aos Sistemas de Compensação

Definições

69. Os preços referidos na Tabela seguinte, referem-se especificamente à tecnologia seleccionada e não ao estatuto da Entidade, seja ou não Participante, pelo que as Entidades que assumam, por exemplo, simultaneamente o estatuto de Membro perante a OMIClear e o OMIP, poderão requerer apenas uma só ligação às respectivas Plataformas de Compensação e de Negociação.
70. Sempre que distintas Entidades partilhem uma solução tecnológica de acesso comum às Plataformas da OMIClear e do OMIP, os preços referidos na Tabela seguinte aplicam-se apenas à Entidade responsável pela referida solução tecnológica de acesso, sendo que esta terá de ser inequivocamente identificada, bem como a respectiva Entidade responsável pela liquidação das comissões de conexão.

71. São devidos pela Entidade responsável pela solução tecnológica de acesso, os valores expressos na tabela seguinte.

Tabela 8: Comissões de Acesso Tecnológico

Tecnologia	Valor Inicial (Fixo)	Valor Manutenção (Anual)
Linha Dedicada*	1.000	1.000
Internet	0	0

Unidade: Euro

** Os valores são independentes da largura de banda de acesso requisitada até 2048Mbps*

Processamento

72. A comissão fixa inicial referida na tabela anterior:

- a) É devida no momento em que a Entidade solicita a ligação;
- b) É objecto de uma liquidação nos termos definidos no número 5.

73. A comissão anual de manutenção referida na tabela anterior:

- a) Numa situação de cruzeiro, é devida no primeiro dia de cada ano relativamente a todo esse ano;
- b) No momento da subscrição do serviço, é determinado numa base anual pro-rata, tomando como “data de referência” a data de início do acesso pela tecnologia em causa, mesmo que para efeito de ensaios;
- c) É objecto de uma liquidação nos termos definidos no número 5.

74. Caso a Entidade altere o tipo de tecnologia de acesso, é devido o preço fixo inicial da nova tecnologia seleccionada, não havendo qualquer recuperação relativamente aos valores já liquidados respeitantes à tecnologia descontinuada.

II.9 – Reorganizações e Cessação de Actividade

75. Quando há lugar a uma reorganização empresarial, designadamente fusão, aquisição ou reestruturação, em que esteja envolvido um Participante, a transferência das suas Posições pode processar-se, sempre que operacionalmente possível, através de Transferências ou de Operações Bilaterais, aplicando-se, a ambas as partes envolvidas, o custo previsto neste Preçário para o registo de Operações Bilaterais entre distintos titulares.

76. A disposição prevista no número anterior, aplica-se, com as devidas adaptações operacionais, às situações em que um Participante pretenda transferir todas as Posições de uma Conta de Registo por si gerida, para uma Conta de Registo do mesmo titular gerida por outro Participante.

77. As comissões referidas nos dois números anteriores são devidas com o registo das Posições, sendo o respectivo valor incluído na LFD correspondente à sessão de compensação em que se concretiza o registo.

78. Quando há lugar à cessação de actividade de um Participante são devolvidas, numa base anual pro-rata, os valores: das comissões de manutenção anual, das licenças de acesso à Plataforma de Compensação, do preço anual de manutenção do acesso por linha dedicada à Plataforma de

Compensação e das licenças de acesso à informação de mercado, tomando como “data de referência” o último dia do mês em que o Participante cessa a sua actividade, podendo utilizar-se outro meio de pagamento para além da LFD.

II.10 – Formação

79. Os preços e meio de pagamento das acções de formação organizadas pela OMIClear são definidos caso a caso, sendo divulgados com o respectivo programa.

II.11 – Exames de Certificação

80. Por cada exame de certificação para Responsável de Compensação e Liquidação são devidos 100€, sendo liquidados nos termos definidos no número 5.
81. Cada Membro Compensador tem direito à realização, sem qualquer custo, de três exames de certificação de Responsável de Compensação e Liquidação, sendo que tal faculdade se aplica desde o momento que a Entidade tenha procedido ao início da instrução do seu processo de adesão junto da OMIClear.

II.12 – Serviço de Comunicação de Informações (“Reporting”) a Repositórios de Transacções

82. A OMIClear disponibiliza um serviço de comunicação de informações (“reporting”) a repositórios de transacções (“trade repositories”), no âmbito do número 1 do artigo 9.º de Regulamento n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de Julho de 2012 (EMIR) que prevê a possibilidade das contrapartes, nomeadamente Membros Compensadores ou clientes de Membros Compensadores, delegarem este serviço a um terceiro, de acordo com os termos previstos em contrato específico para o efeito - “Delegated Reporting Agreement”.
83. As entidades que assinem o contrato “Delegated Reporting Agreement” com a OMIClear estão sujeitas ao pagamento de uma comissão mensal, pelo valor referido na tabela seguinte.

Tabela 9: Comissões de Serviço de Comunicação de Informações a Repositórios de Transacções

Contraparte	Valor
Membro Compensador	200
Cliente de Membro Compensador	200

Unidade: Euro. Valores mensais.

Processamento

84. A liquidação das comissões de Comunicação de Informações a Repositórios de Transacções processa-se nos termos estabelecidos no número 5.

III – ENTRADA EM VIGOR

85. O presente Preçário entra em vigor no dia 13 de Maio de 2016.

O Conselho de Administração